

Lei nº 252, de 5 de janeiro de 1952.

Concede isenção de multa moratória

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de multa moratória todos os contribuintes de impostos e taxas, em atraso, que liquidarem os seus débitos até o dia 31 do corrente mês.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 5 de janeiro de 1952

Afuturi Vice-Almeida

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 5 de janeiro de 1952.

Voltaire Gomes

Secretário da Prefeitura